



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 165ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º O referido Regimento encontra-se anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogada a Resolução CONSU n.º 21, de 07 de dezembro de 2012.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 1º O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Curadores é integrado por:

- I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§4º Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§5º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§6º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§1º O Conselho de Curadores poderá, se necessário, utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições.

§2º O mandato do presidente e vice-presidente terá duração de 2 (dois) anos, ou até que finalize o mandato de conselheiro, seguindo sempre o que se realizar primeiro.

Art. 4º São atribuições do presidente:

- I. Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade e também fora dela;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias;
- V. Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- VI. Assinar os despachos interlocutórios nos processos em diligência;
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- IX. Supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- X. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- XIII. Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;
- XIV. Solicitar aos órgãos representados no Conselho a eleição de novos representantes, caso haja vacância.

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
- II. Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- III. Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
- IV. Fazer comunicações ao Conselho;
- V. Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
- VI. Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I. Reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu

presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;

II. Funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

III. Far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado;

IV. O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;

V. Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e Regimento da UFVJM, bem como deste Regimento.

Art. 7º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 8º Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

Art. 9º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 10º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 11 O Presidente ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar ou convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

Parágrafo único. A convocação deverá ser encaminhada ao Chefe imediato com indicação

do dia e hora marcados para os esclarecimentos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 12 As reuniões do Conselho de Curadores poderão ter caráter sigiloso, por deliberação do Presidente ou da maioria dos presentes, desde que seja devidamente motivada e atendido os preceitos legais.

§1º Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto, sendo que os convocados ou convidados a prestar esclarecimentos e/ou depoimentos sobre matéria específica terão direito somente à voz.

§2º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente deverá solicitar a retirada do recinto destinado às reuniões de todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Art. 13 As proposições poderão consistir em parecer, indicação, recomendação, requerimento, emenda e projeto de resolução.

§1º Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§2º Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

§3º Recomendação é a proposição dirigida aos Órgão da Universidade, a fim de contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos coletivos.

§4º Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva ou aditiva, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor.

§6º Projeto de resolução é a matéria produzida pelo conselho ou seus membros para que seja homologada pelo CONSU.

Art. 14 As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

Art. 15 Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

Art. 16 Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

Art. 17 O processo de votação é simbólico e nominal.

§1º O presidente tem voto comum e de qualidade.

§2º Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

§3º Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores e homologados pelo Consu.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário/UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 27 de julho de 2018.

Prof. Eric Bastos Gorgens
Presidente Interino do Conselho de Curadores